



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TAQUARITINGA**

Lei Complementar nº 3.866, de 08 de dezembro de 2010.

Autoriza a concessão de cartão de alimentação aos servidores públicos ativos e inativos do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 3.866/2010:

**Art. 1º.** Ficam os Poderes do Município e os órgãos da Administração Pública direta e indireta autorizados a conceder cartão de alimentação aos servidores públicos ativos efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Município de Taquaritinga.

§ 1º. O benefício de que trata este artigo abrangerá também:

I - os membros do Conselho Tutelar do Município;

II - os servidores públicos municipais cedidos para exercer funções junto à União e ao Estado de São Paulo, inclusive suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, desde que sem prejuízo de seus vencimentos ou com proventos prestados pela Municipalidade;

III - os servidores inativos, pelo Poder ou órgão da Administração Pública direta e indireta ao qual estavam vinculados.

§ 2º. Será concedido somente um cartão de alimentação a cada beneficiário, mediante recibo ou ato formal, ainda que acumule cargos ou funções.

**Art. 2º.** O benefício de que trata esta lei complementar será concedido também em casos de afastamentos em virtude de:

I - Férias;

II - Casamento;

III - Luto pelo falecimento do pai, mãe, conjugue, filho ou irmão;

IV - Licença para repouso de gestante, licença-maternidade ou licença-paternidade;

V - Licença-prêmio;

VI - Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

**Art. 3º.** O valor do cartão de que trata esta lei complementar será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

**Art. 4º.** O cartão de alimentação previsto nesta lei complementar não tem natureza remuneratória nos termos da Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976, c.c. a Portaria GM/MTB nº 1.156, de 17 de setembro de 1993.

**TAQUARITINGA**  
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro  
CEP 15900-000 - Taquaritinga - SP  
[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TAQUARITINGA**

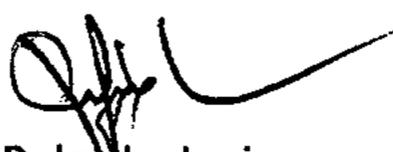
cont. da Lei Complementar nº 3.866/2010.

fls. 2

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta lei complementar correção à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de dezembro de 2010.



**José Paulo Delgado Junior  
Prefeito Municipal**

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.



**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Diretor do Departamento**